



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

I

Série

Número 194

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 670/2022**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que criou o Programa "100 Diferenças", que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**Portaria n.º 670/2022**

de 31 de outubro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que criou o Programa "100 Diferenças", que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando a Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro, que cria o Programa "100 Diferenças", que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a modalidade incentivos à contratação da medida emprego apoiado, prevê a comparticipação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, no montante do apoio financeiro a atribuir às entidades beneficiárias;

Considerando que o limite máximo fixado da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM), para os contratos de trabalho sem termo incluídos no 1.º escalão, previsto no n.º 1 do artigo 54.º da referida Portaria, se encontra fixado em 35%;

Considerando que o referido limite constitui, a par da percentagem da retribuição do trabalhador, uma componente de determinação do montante da comparticipação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM no apoio financeiro a atribuir na modalidade incentivos à contratação, vem o Governo Regional da Madeira, através da presente Portaria, proceder à respetiva alteração de 35% para 50%;

Nesta conformidade, procede-se ainda à alteração do período de acompanhamento previsto no artigo 57.º da mencionada Portaria, passando este a ter duração idêntica à da comparticipação do apoio financeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 4 dos artigos 11.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro**

Os artigos 54.º e 57.º da Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 54.º  
[...]

1. [...].

Escalão		Comparticipação do IEM, IP-RAM			
N.º	Capacidade de trabalho	Contrato de trabalho a termo		Contrato de trabalho sem termo	
		% da remuneração	Limite máximo da RMMG-RAM	% da remuneração	Limite máximo da RMMG-RAM
1	75% a 90%	20%	25%	40%	50%

Escalão		Comparticipação do IEM, IP-RAM			
N.º	Capacidade de trabalho	Contrato de trabalho a termo		Contrato de trabalho sem termo	
		% da remuneração	Limite máximo da RMMG-RAM	% da remuneração	Limite máximo da RMMG-RAM
2	60% a 74%	40%	75%	60%	85%
3	45% a 59%	60%	120%	80%	130%
4	30% a 44%	80%	170%	100%	180%

2. [...].

3. [...].

Artigo 57.º  
[...]

As entidades que beneficiem da modalidade incentivos à contratação têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados, pelo período de duração da participação previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 54.º, consoante se trate de contrato a termo ou contrato sem termo, respetivamente.»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 630/2022, de 12 de outubro.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)